



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 7 de Janeiro de 2015, foi atribuída à favor de Angy Minas, Limitada,

a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2837L, válida até 5 de Janeiro de 2020, para água marinha, berilo, tantalite, turmalina, no distrito de Gilé, província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 41' 45.00''	- 38° 03' 15.00''
2	- 15° 41' 45.00''	- 38° 05' 45.00''
3	- 15° 43' 0.00''	- 38° 05' 45.00''
4	- 15° 43' 0.00''	- 38° 05' 30.00''
5	- 15° 43' 45.00''	- 38° 05' 30.00''
6	- 15° 43' 45.00''	- 38° 05' 0.00''
7	- 15° 45' 0.00''	- 38° 05' 0.00''
8	- 15° 45' 0.00''	- 38° 07' 30.00''
9	- 15° 46' 0.00''	- 38° 07' 30.00''
10	- 15° 46' 0.00''	- 38° 07' 15.00''
11	- 15° 46' 15.00''	- 38° 07' 15.00''
12	- 15° 46' 15.00''	- 38° 05' 15.00''
13	- 15° 46' 0.00''	- 38° 05' 15.00''
14	- 15° 46' 0.00''	- 38° 03' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Janeiro de 2015. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Twin Mode, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Setembro de dois mil e catorze, da Twin Mode, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o número dezassete mil seiscientos e vinte e sete, a folhas cento e noventa e um verso do livro C traço quarenta e três, com data de trinta de Setembro de dois mil e cinco e que no livro E traço setenta e nove, folhas cento e oitenta e um verso, sob o número trinta e sete mil setecentos e treze, com a mesma data da matrícula esta inscrito o pacto social, deliberaram o seguinte:

Entrando-se de imediato na ordem de trabalhos, relativamente ao seu ponto um, foi após análise

e discussão, deliberado por aprovação unânime, a inclusão de mais serviços como objecto da sociedade como resultado da deliberação unânime dos presentes, foi alterado o artigo segundo, passando a vigorar a seguinte redacção:

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- A prospecção, pesquisa, extracção, transformação, processamento, comercialização, importação e exportação de recursos minerais;
- Investimento e desenvolvimento de projectos de mineração;
- O comércio, importação, exportação e representação de bens;

d) Prestação de serviços nas áreas de assessoria e consultoria financeira e técnica;

e) Consultoria em matéria de gestão.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não se profiba por lei.

Três) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá adquirir participações em sociedade com objecto diferente do referido nos números anteriores da sociedade regulados por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

Anthony Electrical Engenning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por data de treze de Fevereiro de dois mil e quinze, da sociedade Anthony Electrical Engenning, Limitada, matriculada sob NUEL 100540223, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de trinta e cinco mil meticais, que o sócio Abeken Construção, Limitada possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade a Almeida António Mabutana.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos os quais passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido pelos sócios César Rodolfo Trigo, com o valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital, Almeida António Mabutana, com o valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital e Rolando Amorim Eugénio Samuel com o valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MM&A – Advogados Associados

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de nove de Fevereiro de dois mil e quinze, pelas onze horas, reuniram-se no escritório da MM&A – Advogados Associados, na Avenida vinte e quatro de Julho, número sete, sexto andar C em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Syrex, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine, número mil setecentos e vinte e um rés-do-chão, adiante designada Sociedade, e deliberaram a nomeação do sócio Milton Ericksson Philip Muchanga, para o cargo de director-geral interino, na sequência do óbito de Fernando António Muchanga.

Em consequência da decisão acima tomada é alterado o número três do artigo nono dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou modificação

do balanço e contas da sociedade e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocado, e extraordinariamente sempre que for solicitada por simples maioria dos votos dos sócios.

Dois) A administração da sociedade pertence ao conselho de gerência constituído pelos sócios.

Três) A sociedade, por intermédio dos seus gestores, pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Fica interinamente nomeado para o cargo de director-geral da sociedade, o sócio Milton Ericksson Philip Muchanga.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sailaway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte de Janeiro de dois mil catorze, da sociedade Sailaway, Limitada matriculada sob o n.º 100062852, deliberam o seguinte:

A cessão de quotas no valor de sete mil e quinhentos meticais, que o sócio, David Michael Kimber possuía e que cede a Simon Richard Norfolk, Afonso Médico Nhacua e Kerry Butler, pela entrada de novos sócios Afonso Médico Nhacua e Kerry Butler em consequência é alterado a redacção do artigo quatro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil, seiscentos e vinte e cinco meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Simon Richard Norfolk;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta meticais, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Afonso Médico Nhacua;
- c) Uma quota no valor nominal de mil oitocentos e setenta e cinco meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Kerry Butler.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Metro Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios em assembleia geral do dia onze de Fevereiro de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social, da sociedade Metroseguros, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos da Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100577100, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram alterar o pacto social e sobre a alteração da denominação, sede, objecto e capital social, e em consequência das alterações verificadas ficam alteradas a composição dos artigos primeiro, terceiro e quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

Que em consequência da cessão de quotas por esta mesma escritura e de comum acordo alteram o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Metro Correctores de Seguros, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida das Forças Populares de Libertação de Moçambique, número mil trezentos trinta e nove, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento da actividade de mediação de todo o tipo de seguros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de seiscentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas de seguinte valor, sendo:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio, Artur Francisco Jacinto Martins;
- b) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Maria Deolinda Quaresma Jacinto Martins.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

J.P. Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Janeiro de dois mil e quinze da Sociedade – JP Serviços Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100229552, deliberam o seguinte:

Ambos os sócios manifestaram a intenção de não prosseguir com actividade societária, pelo que deliberaram dissolver a mesma, com efeitos legais.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pacific Rim Constructors Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de dois de Fevereiro de dois mil e quinze, a sociedade comercial Pacific Rim Constructors Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero quatro seis nove três seis sete, com capital social de sessenta mil meticais, estando representada as sócias Pacific Rim Singapore Pte, Ltd, detentora de uma quota com o valor nominal de cinquenta e nove mil e setecentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, e Davis International, LLC, detentora de uma quota com o valor nominal trezentos meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, deliberaram o aumento do capital social e alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente do Artigo Quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à Pacific Rim Singapore Pte, Ltd; e,
- b) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à Davis International, Llc.

Dois (...).”

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Armando R. Ambrósio Motor S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze, exarada a folhas cinquenta e um á cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Nir Avraham Papo, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Duas quotas com o valor nominal de cento vinte e cinco mil meticais, pertencente aos sócios Armando da Rocha Ambrósio e Zacarias Basílio Assudubai Munhal, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social cada.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Hassoun Construction Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dez de Fevereiro de dois mil e quinze, da sociedade Hassoun Construction Company, Limitada, os sócios, deliberaram

sobre a alteração parcial do pacto social, designadamente, no seu artigo quinto, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais administradores em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Mantém-se inalterado, tudo o mais previsto no pacto social anterior.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

IGS- Investimento e Gestão em Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade IGS- Investimento e Gestão em Saúde, Limitada. Matriculada sob NUEL 100532468 delibera o seguinte:

Cessão da quota no valor de quinze mil meticais, que a sócia Yarien Jorge Rivero possuía e que cedeu por alienação gratuita a LexTerra Limitada.

Em consequência da cessão verificada é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos da sociedade os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a quatro quotas desiguais assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente a LexTerra Limitada;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social pertencente a Teresa Schwalbach;
- c) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social pertencente a Barnabé Deuasse;
- d) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social pertencente a Eugenia Tomas Wanga.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sunt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze, da sociedade Sunt, Limitada, matriculada sob o NUEL 100 440 849, deliberou-se a alteração do objecto social e consequentemente a alteração no artigo segundo, número um, dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação gerais;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- c) Imobiliária;
- d) Assessoria, consultoria, auditoria, contabilidade, *marketing*;
- e) Compra e venda de materiais de escritório e consumíveis;
- f) Agenciamento;
- g) Representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro;
- h) Hotelaria e turismo, incluindo a exploração de curta e longa duração, bem como todas as actividades complementares ou subsidiárias a esta;
- i) Prestação de serviços diversos.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aquasolis Empreendimentos Turísticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, a sócia Metaloviana Metalúrgica de Viana, S.A. dividiu e cedeu parte da quota que detém, em duas quotas, uma correspondente a vinte e três ponto setenta e cinco por cento do capital social, pelo valor de quatrocentos e trinta e um mil cento e cinquenta e três e oitenta e cinco dólares, contravalor em meticais, ao Senhor Abel Barge Afonso e outra quota correspondente a oito ponto setenta e cinco por cento do capital social, pelo valor de cento e cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e seis e quinze dólares, ao Senhor Rui Barge Afonso que entram como novos sócios com todos os direitos e obrigações. O sócio Gabriel Correia cedeu a totalidade da sua quota, correspondente a cinco por cento do capital social, pelo valor nominal, ao senhor Rui Barge Afonso, apartando-se, assim da sociedade. O sócio Valdemar Ferreira da Cunha cedeu a totalidade da sua quota, correspondente a cinco por cento do capital social pelo valor nominal, ao Senhor Rui Barge Afonso, apartando-se, assim da sociedade. O sócio José de Morais Vieira cedeu a totalidade da sua quota, correspondente a cinco por cento

do capital social pelo valor nominal, ao Senhor Rui Barge Afonso, apartando-se, assim da sociedade. Em consequência da cedência de quotas e de alteração do pacto social altera-se por conseguinte os artigos quarto e sexto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta milhões e vinte mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze milhões, duzentos e cinquenta e nove e quinhentos meticais, correspondendo a quarenta e sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente a Metaloviana - Metalúrgica de Viana S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de sete milhões cento e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondendo a vinte e três ponto setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Abel Barge Afonso;
- c) Uma quota no valor nominal de sete milhões cento e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondendo a vinte e três ponto setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Rui Barge Afonso;
- d) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e um mil meticais, correspondendo a cinco por cento do capital social, pertencente a António Alvarez Rodriguez da Silva.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida por seis administradores, que desde já se nomeiam como sendo os senhores Gabriel Isaque de Sá Correia, Valdemar Ferreira da Cunha, José de Morais Vieira; António Alvarez Rodriguez da Silva, Abel Barge Afonso e Rui Barge Afonso, sendo suficiente uma assinatura de qualquer dos administradores para obrigar a sociedade.

Dois) Para actos que importem ónus, venda de património ou direitos da firma acima de dez mil dólares americanos a sociedade apenas fica obrigada com duas assinaturas.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Netalarmecom – Sistemas de Segurança e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Dezembro de dois mil e catorze da sociedade Netalarmecom – Sistemas de Segurança e Serviços, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais com o número cem milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e sete, com o capital social de cinquenta mil meticais, os sócios deliberaram proceder a uma cessão de quota, nos termos da qual a sócia EPSI – Estudos, Projectos e Segurança Integrada, Limitada, cede trinta e sete vírgula cinco por cento do capital que detém na sociedade, no valor de dezoito mil, setecentos e cinquenta meticais ao sócio Luís António Brás Campos, que passa a deter uma quota correspondente a oitenta e sete vírgula cinco por cento do capital da sociedade, no valor de quarenta e três mil, setecentos e cinquenta meticais. Mais deliberaram que a administração da sociedade passa a ser exercida pelo sócio Luís António Brás Campos, alterando-se consequentemente, a forma de obrigar a sociedade. Em consequência da deliberação tomada, foram alterados os artigos quarto e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) Luís António Brás Campos: quarenta e três mil, setecentos e cinquenta meticais;
- b) EPSI – Estudos, Projectos e Segurança Integrada, Limitada: seis mil, duzentos e cinquenta meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante deliberação tomada por unanimidade pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas pelo sócio Luís António Brás Campos.

Dois) O administrador poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador.

Quatro) Para os assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um administrador.

Cinco) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente garantias pessoais ou reais às dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças e subfianças, avales e outras semelhantes.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

H.M. Tubos e Mangueiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade H.M. Tubos e Mangueiras, Limitada, matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100098385, deliberaram o seguinte:

A divisão da quota do sócio Heliflex Tubos e Mangueiras, SA, em três quotas, uma quota de três milhões, novecentos, oitenta e oito meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social e duas quotas, iguais, de quatrocentos, noventa e três mil e quinhentos meticais, cada uma delas correspondente a nove vírgula noventa por cento do capital social e a cedência de uma quota de nove vírgula noventa por cento ao sócio Jacinto Rui da Silva Vieira e uma quota de nove vírgula noventa por cento ao sócio Vasco Miguel Ferreira dos Santos;

O aumento do capital da sociedade de quatro milhões, novecentos, oitenta e cinco mil meticais, para doze milhões, duzentos, trinta e três mil, setecentos e cinquenta meticais, a subscrever pela sócia Heliflex Tubos e Mangueiras, SA, através de entradas em espécie, no valor de cinco milhões, setecentos, noventa e nove mil meticais, por conversão de crédito em capital, pelo sócio Jacinto Rui da Silva Vieira, através de entradas em dinheiro, no valor de setecentos, vinte e quatro mil, oitocentos, setenta e cinco meticais.

Em consequência, é alterada a redacção do Artigo Quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado de doze milhões, duzentos, trinta e três mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de nove milhões, setecentos, oitenta e sete mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente a Heliflex Tubos e Mangueiras, SA;

b) Uma quota no valor nominal de um milhão, duzentos, vinte e três mil, trezentos, setenta e cinco meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente a Jacinto Rui da Silva Vieira;

c) Uma quota no valor nominal de um milhão, duzentos, vinte e três mil, trezentos, setenta e cinco meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente a Vasco Miguel Ferreira dos Santos.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maria Ruano Camps - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e cinco, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Maria Ruano Camps, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Maria Ruano Camps - Sociedade Unipessoal, Limitada com sua sede em Maputo, Avenida Salvador Allende, mil quatrocentos e quarenta e seis, segundo Andar único, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Firma, criação, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade tem como firma Maria Ruano Camps- Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Criação)

A Maria Ruano Camps, Sociedade Unipessoal, Limitada é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

A Maria Ruano Camps, Sociedade Unipessoal, Limitada é de direito privado, e tem fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Sede e representações)

A Maria Ruano Camps, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Avenida Salvador Allende, mil quatrocentos e quarenta e seis, segundo Andar único, Maputo, Moçambique, podendo assim abrir delegações noutros locais do País e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestar serviços de consultoria na área de saúde, assistência técnica nas áreas afins, consultoria de apoio a gestão de programas, de formação na área citada, de gestão organização e de capacitação;
- A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio único.

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social e aumento do capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à cem por cento do capital social pertencente a sócia Maria Ruano Camps.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuída quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre a matéria.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Maria Ruano Camps ou ainda de um procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário realizá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos casos consignados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dos herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade em dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*

Nghala Micro - Crédito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas noventa a folhas noventa e um verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, Conservador e Notário Superior, em pleno

exercício de funções Notariais, foi constituída entre: Acácio Augusto e Edson dos Santos Acácio Augusto uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nghala Micro-Crédito, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Vilankulo.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação podendo transferir sua sede para outros pontos do país ou no estrangeiro por decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Actividades financeiras;
- c) Comércio geral;
- d) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objectivo principal, mediante acordo da assembleia geral, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais divididas de seguinte maneira:

Oitenta por cento do capital social, correspondente a trinta e seis mil meticais, para o sócio Acácio Augusto e vinte por cento do capital social equivalente a nove mil meticais, para o sócio Edson dos Santos Acácio Augusto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão e alienação de quotas a terceiros, depende do consentimento dos sócios, podendo exercer o direito de preferência em caso de nenhum dos sócios estiver interessado em exercer individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Acácio Augusto, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço do exercício bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória em sessão extraordinária sempre que se mostre.

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, e só lucros líquidos apurados em cada exercício económico e acordadas em assembleia geral, serão divididas pelos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou impedimento de qualquer dos membros, podendo continuar com os sobreviventes e herdeiros ou representantes legais do extinto, os quais exercerão em comum acordo os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte de Janeiro de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

Enupa-Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de trinta de Dezembro de dois mil e treze, procedeu-se a cessação de quotas no capital social da sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada denominada Enupa-Construções, Limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100192233, tendo conseqüentemente, sido alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, os quais passaram a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, pertencentes a sócia Vilma Ilida Manhique, correspondente a trinta e quatro por cento do capital;
 - b) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, pertencentes ao sócio Cláudio Eduardo Frazão Faria, correspondentes a trinta e três por cento do capital;
 - c) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticais, pertencentes ao sócio Etevaldo João Feijão correspondentes a trinta e três por cento do capital.
-

ARTIGO DÉCIMO

A representação da sociedade em juízo e fora desta, tais como actos, relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura dos sócios Vilma Ilida Manhique, Cláudio Eduardo Frazão Faria e Etevaldo João Feijão, no entanto bastando somente duas delas. Este novo corpo gerente deverá observar os procedimentos contidos nos estatutos e na lei das sociedades por quotas, a quem é conferida poderes para gerir e administrar a sociedade e representá-la, bem como movimentar as contas bancárias da sociedade e os demais actos relacionados com objecto social da empresa.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vila Del Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro do ano de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e uma a trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número I traço dezasseis, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de dr. Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Vila Del Mar, Limitada, pelos Senhores José Emidio Rodrigues, casado sob regime de comunhão de bens com a Piedade Alves Vaz Rodrigues, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Suazilândia e Pedro

Miguel Vaz Rodrigues, solteiro, maior, natural de Suazilândia, de nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-a-Velha, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vila Del Mar, Limitada, com sede na Rua da Marginal, sem número, sede do distrito de Nacala-a-Velha, Província de Nampula, podendo ainda, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura de escrituras pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: construção, exploração ou venda de condóminos ou prédios; *guest house*, hospedagem, arrendamentos, hotelaria, restauração e turismo, pastelaria, pizaria, alimentação e bebidas, logística e *catering*, recrutamento e formação para todas actividades; consultoria e serviços, comércio grosso e a retalho e indústria de produtos alimentares, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividades similares, industriais ou de comércio desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais correspondente a soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios José Emidio Rodrigues e Pedro Miguel Vaz Rodrigues, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado desde que deliberado a assembleia geral quando e por forma tal se efectuará também se vai deliberar, beneficiando no entanto, os sócios fundadores, de direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o nível da sua participação não fique reduzido.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que esta careça.

ARTIGO QUINTO

(Administração e assembleia geral)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Pedro Miguel Vaz Rodrigues, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração não pode obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças ou abonações ou actos que onerem ou vendam bens ou direito da sociedade, salvo se houver deliberação dos sócios ou procuração específica.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Quatro) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos ou pela forma que a lei estabelecer.

Dois) A sociedade não se dissolve por interdição ou morte dum dos sócios, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido, inabilitado ou interdito, enquanto a quota se manter indivisa.

Três) A representação a que se refere o artigo precedente deverá ser efectuada por um único representante do falecido que representará os restantes no capital do falecido.

Quatro) Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

Cinco) O ano social coincide com o ano civil.

Seis) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Sete) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei comercial e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Nacala-Porto, aos cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Mozmodulo Mozambique Prefab Modular System, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Março, de

dois mil e quinze, da sociedade Mozmodulo Mozambique Prefab Modular System, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 100261782 os sócios da sociedade deliberaram sobre a alteração do endereço e da forma de obrigar da sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência ficaram alterados os artigos primeiro e oitavo do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozmodulo Mozambique Prefab Modular System Limitada, será regida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, funcionará por tempo indeterminado e terá a sua sede no Bairro Tchumene II Parcela 3380/21/A, no município da Matola.

ARTIGO OITAVO

Um) Inalterado

Dois) Inalterado

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura ou intervenção de um dos tres socios indistintamente, ou ainda pela intervenção e assinatura de um mandatario ao qual a assembleia tenha conferido poderes, nos termos e limites especificos do respectivo mandato.

Quatro) Inalterado

Cinco) Inalterado

Seis) Até deliberação em assembleia geral em contrário a sociedade passa a ser obrigada pelos sócios João Luis da Costa Passos Vacas, Vasco Manuel Pinto da Cruz Guerreiro e Paulo Pinto da Cruz Guerreiro indistintamente, para representar a sociedade em todos os seus actos.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Palmeira Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro do ano dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e cinco a trinta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número I dezasseis, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de dr. Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Palmeira Village, Limitada, pelos Senhores José Emidio Rodrigues, casado sob regime de

comunhão de bens com a Piedade Alves Vaz Rodrigues, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Suazilândia e Pedro Miguel Vaz Rodrigues, solteiro, maior, natural de Suazilândia, de nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-a-Velha, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Palmeira Village, Limitada, com sede no bairro de Napela, sem número, distrito de Nacala-a-Velha, Província de Nampula, podendo ainda, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura de escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Construção, exploração ou venda de condóminos ou prédios; *guest house*, hospedagem, arrendamentos, hotelaria, restauração e turismo, pastelaria, pizaria, alimentação e bebidas; logística e *catering*; recrutamento e formação para todas actividades; consultoria e serviços; comércio grosso e a retalho e indústria de produtos alimentares; importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividades similares, industriais ou de comércio desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios José Emidio Rodrigues e Pedro Miguel Vaz Rodrigues, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado desde que deliberado a assembleia geral quando e por forma tal se efectuará também se vai deliberar, beneficiando no entanto, os sócios fundadores, de direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o nível da sua participação não fique reduzido.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que esta careça.

ARTIGO QUINTO

(Administração e assembleia geral)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Pedro Miguel Vaz Rodrigues, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração não pode obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças ou abonações ou actos que onerem ou vendam bens ou direito da sociedade, salvo se houver deliberação dos sócios ou procuração específica.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Quatro) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos ou pela forma que a lei estabelecer.

Dois) A sociedade não se dissolve por interdição ou morte dum dos sócios, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido, inabilitado ou interdito, enquanto a quota se manter indivisa.

Três) A representação a que se refere o artigo precedente deverá ser efectuada por um único representante do falecido que representará os restantes no capital do falecido.

Quatro) Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

Cinco) O ano social coincide com o ano civil.

Seis) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Sete) Em tudo que estiver omissio, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei comercial e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Nacala-Porto, aos cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Fergom Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta e dois a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos trinta e quatro, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá,

licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Rui Manuel Nunes Ferreira, Carlos Miguel de Ornelas Mendes Gomes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Fergom Trading, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Emília Dausse número quinhentos e quarenta e oito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fergom Trading, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na Avenida Emília Dausse número quinhentos e quarenta e oito, exercendo a sua actividade em todo território da República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar quaisquer sucursais ou outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre e quando a necessidade da realização do seu objecto o justifique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

Unico. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Comércio geral a grosso e a retalho e distribuição, prestação de serviços e logística.

Dois) Importação e exportação.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objeto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos respetivos sócios, poderá a sociedade entrar em capitais de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros bens, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma de quinze mil meticais, pertencente a Rui Manuel Nunes Ferreira, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Outra de quinze mil meticais, pertencente a Carlos Miguel de Ornelas Mendes Gomes, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral. O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) A redução do capital, em caso de decisão neste sentido pela assembleia geral, será feita de forma proporcional a quota de cada sócio.

Quatro) O direito de cada sócio de contribuir em qualquer eventual aumento de capital, poderá ser cedido observando-se na parte aplicável, o disposto no artigo sétimo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares do capital.

Dois) Podem ser pedidos aos sócios suprimentos a remunerar nos termos do respectivo contrato que dependerá de prévia deliberação dos sócios.

Três) Os suprimentos podem não ser proporcionais às quotas e recaem sobre um ou mais sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo da legislação em vigor, a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade e só produzirá efeitos desde a notificação da respectiva escritura, feita por carta registada com aviso de recepção.

Três) À sociedade fica reservada o direito de preferência na aquisição das quotas que pretendam alienar.

Quatro) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pretender a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas pode ter lugar, por deliberação dos sócios, se ocorrerem os factos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Falecimento ou interdição de um sócio, sem prejuízo do estabelecido no artigo nono;
- c) Arresto, penhora ou qualquer providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A deliberação da amortização deverá ser tomada no prazo de cento e oitenta dias a contar do conhecimento por qualquer dos gerentes, de qualquer dos factos referidos no número anterior.

Três) A contrapartida da amortização será o valor da liquidação da quota, considerando-se a amortização efectuada na data da comunicação da referida deliberação aos interessados.

Quatro) A sociedade poderá liquidar a contrapartida da amortização até ao máximo de seis prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira no oitavo dia subsequente ao da fixação da contrapartida.

Cinco) O local do pagamento da contrapartida da amortização ou das respectivas prestações é o da sede da sociedade.

ARTIGO NONO

(Falecimento ou interdição)

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre eles um que os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem desse facto a gerência, será a respectiva quota amortizada.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Salvo acordo unânime, as deliberações dos sócios são tomadas por voto escrito ou em assembleia geral.

Dois) As deliberações consideram-se tomadas se obtiverem a maioria simples dos votos emitidos, excepto nos casos de aumentos de capital social, fusão, cisão e dissolução em que é necessária a maioria de setenta e cinco por cento ou noutros expressamente referidos nos presentes estatutos ou na lei.

Três) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos gerentes, através de carta registada com pelo menos dez dias de antecedência, a não ser que a lei exija formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será confiada a Carlos Miguel de Ornelas Mendes Gomes.

Dois) A remuneração dos gerentes e a forma de obrigar a sociedade serão fixadas por deliberação dos sócios.

Três) Os gerentes em caso algum poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) Os gerentes poderão constituir em nome da sociedade mandatários, desde que obtenham a concordância dada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todos os actos com terceiros é sempre necessária a assinatura dos dois sócios, bastando para casos de mero expediente a de qualquer dos gerentes nomeados.

Dois) A sociedade não poderá obrigar-se em actos que não digam respeito ao objecto da sociedade, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações sendo neste caso, de responsabilidade individual do sócio ou gerente que em nome da sociedade o fizer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço de actividades)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente terá um balanço fechado co a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Único. Os lucros líquidos constantes do balanço de cada exercício, terão as seguintes aplicações:

- a) Cinco por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal;
- b) Nas percentagens que forem estipuladas pela assembleia geral para a constituição, reforço ou reintegração de qualquer reservas especiais;
- c) No restante para a distribuição aos sócios, ou para o que for determinado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Único. Dissolvendo-se a sociedade será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Morcel Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de doze de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e doze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três traço B, da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo com funções notariais, perante Dárcia Elisa Álvaro

Freia, licenciada em Direito, conservadora e notária superior da referida conservatória, foi constituída entre Fernando Basílio Chaguala sócio Victor Pedro Matimbe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Morcel Trading, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Morcel Trading, Limitada – Montagens, reparações & comércio, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo se pelos presentes estatutos e de mais legislação vigente aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Malhazine, Rua onze, número setenta e seis.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação legal noutros locais do país e no estrangeiro, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) Instalação, manutenção e reparação de equipamento industrial, hospitalar, escolar e geral.

Dois) Consultoria e desenho de projectos.

Três) Importação e exportação de equipamentos afins.

Quatro) Agenciamento, representação de marcas e patentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Fernando Basílio Chaguala;

- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Victor Pedro Matimbe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios, devendo no entanto manter se a proporção das quotas dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar se á outras empresas para a prossecução de objectivos técnicos e comerciais no âmbito do seu objecto.

Quatro) Desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade poderão ser admitidos novos sócios nacionais ou estrangeiros pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor e da deliberação social.

Cinco) A sociedade poderá fazer recursos a mútuos e/ou financiamento dos sócios nos limites e segundo modalidade consentido pela lei vigente no âmbito desta matéria e nos eventuais financiamentos dos sócios a sociedade poderão ser efectuados com observação das vigentes disposições da lei.

Seis) Em particular os empréstimos, as antecipações de depósitos na conta capital efectuados pelos sócios na sociedade não produzem juros nem legais nem convencionais, salvo devida deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Quotas

Um) A divisão, cessão, alienação de quotas são livres entre os sócios. Para com terceiros depende do consentimento da sociedade e de outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada ou por outro meio aprendida judicial ou administrativamente que possa obrigar transferência para terceiros, ou ainda dado em garantia de obrigações que o titular assume sem previa actualização da sociedade:

- b) Quando houver insolvência do respectivo sócio, declaração de falência ou desde que formulado pedido de recuperação de empresa e de protecção de credores;

- c) Quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio ou separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio.

Três) A amortização noutros casos será realizada pelo valor da quota encontrada em fase do último balanço aprovado.

Quatro) A amortização deve ser deliberada dentro de prazo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade teve conhecimento do facto que permite consumir se com a respectiva deliberação e deve ser comunicada ao sócio através de carta registada no prazo de quinze dias.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituído por todos os membros da sociedade. Ela tem os poderes que estão cometidos por lei, bem como para deliberar sobre qualquer assunto na ordem de trabalho e reúne-se uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração, por meio de carta registada em protocolo ou fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não aja outro o procedimento legal. Na carta ou fax deve estar indicado o lugar, o dia, a hora da reunião e agenda dos assuntos a tratar. Com a mesma carta será indicada o dia, o lugar e a hora para a reunião da segunda convocação, caso a presença não reunissem o quórum.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do presidente do conselho de gerência ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO OITAVO

Competência da assembleia geral

Um) A assembleia geral tem poderes que lhe são atribuídos por lei bem como:

- a) Autorizar a constituição de fundos especiais;
- b) Autorizar as participações financeiras e outras sociedades ou aquisição de partes sociais, bem como qualquer outra forma de associação com pessoas nacionais ou estrangeiras;
- c) A provar o regulamento geral interno da sociedade do qual constará o quadro de pessoal;
- d) Aprovar a constituição de empréstimos;
- e) Autorizar a venda, compra, hipoteca ou qualquer outra forma de disposição de bens imobiliários;
- f) Nomear auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomados por consenso dos sócios.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

O conselho de administração é constituído por dois sócios, sendo um deles, o que assume as funções de presidente do conselho. A sociedade é gerida pelo conselho de administração, que é nomeado, pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Competência de conselho de administração

Um) compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos membros ou constituir mandatário nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade o exijam, por convocação do seu presidente e a pedido de qualquer dos seus membros.

Dois) O presidente do conselho será eleito bianualmente entre os seus membros.

Três) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é necessário que estejam presentes os seus membros.

Quatro) Cada membro de conselho de administração pode fazer representar por um outro membro, por meio de simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas do administrador e de mais um membro de conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas de mandatários ou procurador especialmente designados e nos termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social e balanço

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fecha-se com a data de trinta e um de Dezembro e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Três) Findo o balanço e verificados os lucros estes serão aplicados conforme o determinado da assembleia geral depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve em caso previsto por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuara com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio falecido. A sociedade reserva-se ao direito de:

- a) Se lhe interessa a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão entre si que a todos representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não lhes interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente realizado para o efeito em três prestações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Aquilo que não esta expressamente contemplado no presente estatuto, far-se-á referencia ás disposições constantes no código penal e outras leis vigentes.

Esta conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

SSM Auditores & Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e sete a folhas cento e treze, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e nove A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de SSM Auditores & Consultores, Limitada, uma sociedade de Auditoria & Consultoria por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na Província de Maputo, Bairro de Tchumene dois, número novecentos setenta e três, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem dê direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade principal é prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Contabilidade;
- b) Auditoria;
- c) Recursos humanos;
- d) Constituição das empresas;
- e) Imobiliária;
- f) Seguros;
- g) Vistos & autorização de trabalho;
- h) Recrutamento & selecção do pessoal;
- i) Apoio operacional;
- j) Mobilização;
- k) Transportes & serviços de habitação;
- l) Outros de apoio.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social totalmente subscrito é de cem mil meticais, correspondente á soma de duas quotas abaixo indicadas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel João Chidambo;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Susana Manuel Cau Chidambo.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contraírem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO NONO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence aos sócios da empresa, podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos mesmos, ou gerente, quando este não sócio mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas as deliberações que constem de independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas secções da assembleia geral, por quem legalmente os represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á em referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no numero anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissivo, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Matola, dois de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

MODERN - Arquitectura, Engenharia e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100576791 uma sociedade denominada Arquitectura, Engenharia e Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Titos Paulo Mondlane, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664139F, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente no Bairro de Bagamoyo, quarteirão dezoito, casa número setenta e sete, na cidade de Maputo;

Segundo. Hortência Moisés Machava, solteira, maior de idade, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664158I, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente no Bairro de Bagamoyo, quarteirão dezoito, casa número setenta e sete, na cidade de Maputo;

Terceiro. Alberto António Francisco Senda, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100832381J, emitido ao trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente no Bairro de Maxaquene C, Rua três mil duzentos e sessenta, quarteirão nove, casa número cinquenta e um, na cidade de Maputo.

Celebram nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

MODERN - Arquitectura, Engenharia Consultoria, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei aplicável vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sede da sociedade é na cidade de Maputo, podendo, criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas legais de representação social.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

- Exercer o comércio de consultorias em projectos de construção civil e ambientais;
- Conquistar concessões de terra, direitos de Uso e Aproveitamento de Terra, respectivas licenças para construção, protecções ou concessões que poderão aparecer generosamente e vantajosas ou de muita utilidade para a empresa, ou que será desejável a empresa processar e, usar por conta própria e manufacturar sob privilégios ou licenças a seu respeito;
- Exercer o comércio de Consultorias em Contabilidade, Auditoria bem como assessoria nesta área a outras empresas que necessitem.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

O capital social da empresa é de cem mil meticais, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e distribuído como se segue pelos sócios:

- Titos Paulo Mondlane, com uma quota de cinquenta por cento do capital social da empresa;
- Hortência Moisés Machava, com uma quota de vinte e cinco por cento do capital social da empresa;
- Alberto António Francisco Senda, com uma quota de vinte e cinco por cento do capital social da empresa.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou várias vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de cotas

Um) A transmissão de quotas a terceiros, a título oneroso, fica sujeito ao direito de preferência dos sócios e nos termos previstos nos números seguintes.

Dois) Caso qualquer dos sócios (sócio transmitente) pretenda transmitir intervivos a totalidade ou algumas das suas quotas na sociedade ou a terceiro, deverá comunicá-lo por escrito aos restantes sócios, indicando a(s) quota(s) que deseja transmitir, o valor nominal da(s) mesma(s), a identidade do transmissário, o preço da contraprestação por cada quota, bem como as restantes condições da transmissão da quotas. A referida comunicação (comunicação de venda) terá os efeitos de uma oferta irrevogável de venda.

Três) No prazo máximo de trinta dias, corridos, contados da recepção pelos sócios não transmitentes da comunicação de venda, estes poderão, discricionariamente, exercer os seus direitos de preferência sobre a(s) quota(s) oferecida(s), mediante comunicação escrita dirigida ao sócio transmitente.

Quatro) Se mais de um sócio exercer o seu direito de preferência, a(s) quota(s) oferecidas serão atribuídas a cada um deles na proporção das respectivas participações sociais na sociedade, com prévia dedução da percentagem representada pela participação do sócio transmitente objecto de venda e das de qualquer outro sócio que não exerça o seu direito de preferência.

Cinco) Decorrido o prazo de trinta dias sem que nenhum sócio haja exercido o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transmitir livremente a(s) quota(s) na sociedade aos outros sócios, indiscriminadamente, terceiros a indicar na comunicação de venda, sujeito aos termos e condições incluídos na referida comunicação.

Seis) A sociedade não reconhecerá para efeito algum, incluindo o exercício do direito ao dividendo, a transmissão de quotas que violem o estipulado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

No caso da morte ou interdição de algum dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indevisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

São os seguintes os órgãos sociais da sociedade:

- A assembleia geral;
- O conselho de gerência.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito, de dois em dois anos.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho da gerência com antecedência mínima de quinze dias ou quando estiverem reunidas as condições para o efeito.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o conselho da gerência o julgar necessário ou quando seja requerido por sócios que perçam vinte e cinco por cento do capital social.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, por outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete a Assembleia geral:

- a) Apresentar e votar o relatório e contas do conselho de gerência e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- c) Nomear e exonerar os membros do conselho da gerência e definir a composição deste;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos membros do conselho da gerência;
- f) Fixar as condições em que os sócios devem fazer suprimentos;
- g) Fixar a caução que os membros da gerência devem prestar ou dispensá-la;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais de capital social.

SECÇÃO II

Do Conselho da Gerência

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é confiada a um conselho de gerência composto por dois membros, devendo um deles ser o presidente, designado dentre eles.

Dois) É designado como presidente do conselho de gerência o senhor Titos Paulo Mondlane e como vice-presidente do conselho de gerência o senhor Alberto António Francisco Senda.

Três) A Eleição do presidente é anual.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Ao conselho da gerência compete:

- a) Gerir os negócios e participar em todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral;
- b) Delegar poderes a qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários nos termos da lei, em cada caso o âmbito e duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis, dentro dos limites e de acordo com o que for estabelecido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reunião e deliberação do conselho da gerência

Um) O conselho da gerência reunirá, pelo menos trimestralmente para efeitos de discutir os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião e qualquer outro assunto acordado entre todos os gerentes da sociedade.

Dois) Os gerentes podem fazer-se representar nas reuniões do conselho de gerência, por outro gerente, mediante carta dirigida ao presidente do conselho.

Três) O conselho de gerência deliberará por maioria simples dos gerentes ou representados na reunião, excepto nos casos em que uma maioria superior seja exigida nos termos da legislação aplicável e nos casos previstos no número seguinte:

Quatro) A tomada de deliberações sobre matérias a seguir indicadas exigem o voto favorável de todos os gerentes:

- i) Concessão de quaisquer tipos de garantias, num montante que individualmente ou conjuntamente, no período de um ano, seja igual ou superior a cem mil meticais;
- ii) Aquisição, venda ou transmissão e arrendamento a favor de terceiros de quaisquer imóveis;
- iii) Constituição, aquisição e/ou venda de quaisquer participações sociais noutras sociedades, bem como a constituição de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades sobre quaisquer acções ou quotas detidas pela sociedade;
- iv) Realização de quaisquer investimentos pela sociedade em montante não superior quinhentos mil meticais, incluindo e tendo em consideração, para o efeito de determinar o montante de um investimento, quaisquer pagamentos diferidos com ele relacionados, bem como

qualquer investimento relacionado com a aquisição por qualquer meio de um determinado instrumento ou equipamento ou conjuntos de instrumentos ou equipamentos necessários para correcto funcionamento dos mesmos;

- v) Delegação de poderes a favor de qualquer Gerente da sociedade e a nomeação de procuradores e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade obriga-se:

- a) Por duas assinaturas sendo necessariamente uma delas do presidente e outra de qualquer dos membros do conselho da gerência;
- b) Pela assinatura de um procurador ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Em assunto de mero expediente bastará a assinatura do presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O exercício coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária dentro de limites de tempo imposto por lei.

Em tudo quanto fica omissa regularão as demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Equi & Stand, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100576899 uma sociedade denominada Equi & Stand, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Equipforma-Equipamentos & Formação, Limitada, sociedade constituída à luz do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100313138, com sede social Rua José Macamo, número duzentos e vinte e seis, cidade de Maputo, titular do NUIT 400273965, neste acto devidamente representada pelo senhora Suneila Karina Chin, na qualidade de sócia; e

Stand Up Media, Limitada, Sociedade constituída à luz do Direito moçambicano,

matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º100366614, com sede social no Rua de Nachingwea, número quinhentos e quarenta e três, segundo andar, cidade de Maputo, titular do NUIT 400418251, neste acto devidamente representada pelo senhor Manuel Loureiro de Nogueira, na qualidade de Administrador.

Quando referidos em conjunto, são designadas abreviadamente por Partes.

Considerando que:

A Empresa de Desenvolvimento de Maputo Sul, E.P., adiante designada por Entidade Contratante, adjudicou para Provedor de Serviços de Produção de Vídeos e Álbuns Fotográficos Institucionais no contrato n.º 05/CP/EDMS/2015, as duas sociedades supracitadas, que se constituíram em consórcio externo tendo por base o acordo promessa de constituição do consórcio que aqui é ajustado e transformado em contrato reduzido a escrito e mutuamente aceite, o qual se rege pelo disposto nos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Nome, objecto e natureza do contrato)

Um) O consórcio adopta o nome de Equi & Stand.

Dois) O consórcio tem por objecto exclusivo a prestação de serviços referido no considerando supra, tal como se encontra definida no respectivo contrato.

Três) O consórcio é um consórcio externo, nos termos e para os efeitos do disposto da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração da consórcio)

Um) O presente consórcio iniciar-se-á com a assinatura do presente contrato e terminará automaticamente na data de término do mesmo com a entidade contratante.

Dois) Havendo reclamações apresentadas a esse respeito, quer pelas partes ou pela entidade contratante, quer por terceiros o término ocorrerá no dia em que a última delas for resolvida.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede do consórcio)

Um) À sede da Consórcio será: Rua José Macamo, número duzentos e vinte e seis, Maputo.

Dois) A mudança de administração ou de sócios de qualquer uma das partes, não pode ser invocada para de algum modo afectar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão de serviços)

Um) No presente consórcio as empresas executarão a prestação de serviços de forma integrada e de acordo com a seguinte distribuição de tarefas:

Equiforma - Equipamentos & Formação, Limitada

- a) Construção e manutenção do sitio na *internet* – designado por canal Buluhe com programas informativos, informações diversas, divulgação dos programas de curta duração e outros materiais com interesse para a comunidade;
- b) Auxiliar a contratante na constituição de médias partner para divulgação de material informativo sem custos adicionais;
- c) Filmagens aéreas – captação de imagens aéreas de baixa altitude recorrendo a um Drone e de grande pormenor do desenrolar de todo processo de construção das obras sob gestão da contratante;
- d) Acompanhamento do reassentamento das populações;
- e) Sensibilização das comunidades através de conjunto de acções com as instituições de ensino nas cidades envolvidas, do ensino primário, secundário e superior e que levemos alunos, professores e pais a terem a consciência necessária à utilização destes equipamentos e o do seu impacto na vida quotidiana;
- f) Apresentar e realizar um plano de educação cívica junto das instituições de ensino nas cidades e populações envolvidas;
- g) Organização da exposição fotográfica evolutiva.

Stand UP Media, Limitada

- a) Captação de imagens de vídeos institucionais dividida em quatro grandes categorias consoante o local de recolha e a natureza dos equipamentos a usar, a saber:
 - i) Fixa – a captação de imagens a partir de duas torres construídas de modo a observar a construção da ponte e demais estradas e que ficará no mesmo local até à inauguração da obra;
 - ii) Fixa Local – A captação de imagens no solo, nas gruas de construção e nos pilares da ponte e que serão deslocadas à medida do avanço das obra;
 - iii) Sub-aquáticas – captação de imagens dentro de água se os trabalhos o justificarem;
- b) Álbum fotográfico;

- c) Guião, pré-produção, produção e edição de todos os filmes de curta duração e o filme final de trinta minutos sobre o antes, durante e depois.

CLÁUSULA QUINTA

(Participações no consórcio)

Um) Os trabalhos divididos a cada uma das empresas do consórcio corresponde uma percentagem de cinquenta por cento para a empresa Equiforma e cinquenta por cento para a empresa Stand Up Media.

Dois) Cada empresa assume responsabilidades de ordem financeira, técnicas e administrativas necessárias a realização da sua actividade no consórcio.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações gerais das contraentes)

As partes obrigam-se entresi a coordenar suas actividades para realização do seu objecto do contrato e a prestarem recíproca cooperação colaboração no desempenho das atribuições que a cada uma couber especificamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações especiais das contraentes)

Um) As partes obrigam-se especialmente:

- a) A exercer sua actividade empresarial para execução dos serviços, utilizando os meios de toda natureza que para isso forem necessários ou convenientes;
- b) A suportar os encargos financeiros inerentes às tarefas a executar definidas na Cláusula quarta, salvo se em algum caso for acordado medida diversa de responsabilidade.

Dois) Para os efeitos da alínea b) do número um entendem-se nomeadamente como encargos financeiros as cauções e as garantias a prestar a Entidade Contratante, se a ela houver lugar e todas as despesas inerentes à realização dos serviços referido na Cláusula Quarta.

Três) As empresas serão responsáveis perante a consórcio, pelo cumprimento de todas obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços de produção de vídeos e álbuns fotográficos institucionais e designadamente, pela perfeita e pontual execução dos serviços.

Quatro) As partes manter-se-ão reciprocamente informada sobre todos assuntos relativo as diligências pelas quais são responsáveis e prestarão toda informação que mutuamente requeiram.

Cinco) As relações entre a Entidade Contratante irão se manter através Equiforma - Equipamentos & Formação, Limitada que dirigirá os serviços. Todas actuações em nome do consórcio devem ser previamente conhecidas e aprovadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA

(Conselho de orientação e fiscalização)

A administração e fiscalização compete ao COF (Conselho de Orientação e Fiscalização), que é composto por um representante de cada empresa e cabendo a cada um deles um voto. A presidência do conselho de orientação e fiscalização caberá ao chefe do consórcio.

CLÁUSULA NONA

(Chefe da consórcio e suas atribuições)

Um) O chefe do consórcio tem os poderes e os deveres consignados no presente contrato e ainda os poderes de representação que lhes for conferido eventualmente pelas outras partes;

Dois) Ao chefe do Consórcio cabe:

- a) Assinar o contrato com a com a entidade contratante;
- b) Articular os serviços entre as empresas;
- c) Representar o consórcio junto da entidade contratante e quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- d) A representação do consórcio em todos assuntos relativos os serviços a prestar;
- e) Dar boa execução e as deliberações do conselho de orientação e fiscalização;
- f) Receber todo expediente ou comunicação da entidade contratante ou de terceiro relevantes para o desenvolvimento dos serviços e para actividade do consórcio, bem como enviar e fornecer aquela e toda e qualquer informação que contenham entendimento do consórcio quanto às questões técnicas, comerciais ou outras suscitadas.

Três) Fica desde já nomeado como chefe do consórcio, pelo tempo de duração deste, o Senhor. Prof. Dr. António José Batel Anjo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Facturação)

Um) A facturação à Entidade Contratante será apresentada pela Equiforma - Equipamentos & Formação, Limitada, segundo o plano de pagamentos previsto no contrato com a EDMS.

Dois) De acordo com as participações definidas no Cláusula quinta supra em sede do Consórcio fará-se a devida repartição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Confidencialidade)

Um) As partes acordam em manter toda a informação a que tenham acesso por força do presente Contrato incluindo a que se refira a terceiros, como confidencial, não devendo o seu conteúdo ser revelado a terceiros.

Dois) As partes igualmente se comprometem a não usar, para outros fins que não seja o de execução do presente acordo, a informação a que tenham acesso, em resultado da relação das partes decorrente do presente contrato.

Três) Exclui-se ao previsto nos números acima, as situações em que a informação deva ser partilhada nos termos da lei, com a autoridade de supervisão das actividades da entidade contratante, advogados contratados e/ou empresas de prestação de serviços, dentro dos limites que possam ser aplicáveis em função da necessidade directa de partilha da informação.

Quatro) O presente contrato é assinado em dois duplicados, de igual valor jurídico, sendo um para cada parte, para um único efeito e data a baixo indicada.

Maputo, dezanove de Fevereiro, de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Engenharia Serviços e Processos Industriais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100569019 uma sociedade denominada Engenharia Serviços e Processos Industriais Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

A ser celebrado entre:

Daniel Alberto Lambo Boé, moçambicano, maior, de trinta e dois anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502781950M, emitido pelo Arquivo de identificação da Cidade de Maputo a vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, natural de Massinga, província de Inhambane, filho Alberto Lambo Boé e de Floresta Morreu Chume, Residente em Maputo, Bairro de Magoanine A, quarteirão vinte e dois, casa número seis, célula. B; e

Sidónio Isaque Timana, moçambicano, maior, de trinta e dois anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100896861C, emitido pelo Arquivo de identificação da Cidade de Maputo a um de Março de dois mil e onze, filho de Isaque António Timana e Verónica Alexandre Xilaula, residente em Maputo, Bairro Mavalane A, quarteirão trinta e dois, casa número quarenta e cinco.

Tem em sí justo e acordado na constituição de uma sociedade por quotas, designada Engenharia Serviços e Processos Industriais Limitada., igualmente denominada simplesmente por ESPI, Limitada., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, sede, âmbito de actuação, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Engenharia Serviços e Processos Industriais Limitada, ou simplesmente ESPI, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

A ESPI, Limitada, é definição de pessoa colectiva. É uma sociedade comercial de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e sede)

Um) A ESPI, Limitada., tem a sua sede social na província de Maputo, município da Matola, Bairro da Matola Rio, quarteirão número um, casa número vinte e cinco.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá sede ser transferida para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Três) A ESPI, Limitada., poderá criar delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional assim como no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A ESPI, Limitada., é uma empresa focalizada no ramo da reparação, manutenção, instalação e gerenciamento de máquinas e equipamentos ligados a processos industriais bem como no tratamento de todo o tipo de águas.

Dois) A ESPI, Limitada., poderá, também, dedicar-se à concepção de projectos de engenharia, fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos/sistemas de abastecimento e purificação de água em residências, escritórios, hotéis/resorts e indústrias, optimização dos fluidos industriais no geral, fornecimento de produtos de higiene e limpeza para uso industrial, doméstico para o controle biológico em hospitais/clinicas indústria hoteleira, tratamento e reciclagem de esgotos domésticos e industriais; fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de segurança.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A ESPI, Limitada., é constituída para durar por tempo indeterminado, a partir da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social da ESPI, Limitada., é de quarenta e dois mil meticais dividido em três quotas iguais de vinte e um mil meticais, cada uma pertencente aos respetivos sócios nomeadamente: Daniel Alberto Lambo Boé; Sidónio Isaque Timana.

CAPÍTULO II

Órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

Um) Constituem órgãos da ESPI:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Fiscal único.

Dois) Os ocupantes dos órgão acima elencados são eleitos para o exercício de um mandato de dois anos, renováveis por um período de igual duração.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Noção)

A assembleia geral constitui o mais alto órgão deliberativo da ESPI, integrado pela reunião da totalidade dos sócios em pleno gozo dos direitos que lhes caibam.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete especialmente à assembleia geral:

- a) Aprovar os estatutos e regulamentos da ESPI, Limitada.;
- b) Eleger e destituir dos órgãos sociais;
- c) Eleger os membros do conselho de administração que de entre eles procederão com a indicação do administrador executivo;
- d) Proceder com a apreciação e aprovação do plano de actividades, o relatório da gestão e do fiscal único;
- e) Exercer a plenitude dos mais amplos poderes que lhe sejam legalmente reservados.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

A assembleia geral é composta pela totalidade dos sócios ou seus representantes legais quando existam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano e sempre no final do primeiro e último mês de cada semestre em cada ano civil para apreciar a totalidade dos relatórios de funcionamento da ESPI, Limitada., incluindo o relatório fiscal.

Dois) A assembleia geral poderá, também, reunir extraordinariamente sempre que se mostrar necessário ou for solicitado pelo fiscal único, bem como pelo conselho de administração.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas, em primeira convocatória, por maioria simples de votos dos sócios e, em segunda convocatória, com qualquer que for o número dos presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória)

A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente de mesa, com indicação do local, data e hora de sua realização, mediante publicação no jornal de maior circulação no país da respectiva agenda, com antecedência mínima de quinze dias e, a segunda convocatória, sete dias depois.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Noção)

Um) O conselho de administração é o órgão colegial cuja actividade e responsabilidade principal é a de assegurar a administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Nas situações em que haja necessidade fundamentada, a gestão diária da sociedade pode ser prestada ou exercida por um único administrador executivo que no caso, será designado pelo conselho de administração, que assume plenos poderes de gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

O conselho de administração é composto por todos os sócios que doravante ficam investidos de poderes bastantes, sendo suficiente a assinatura de todos os administradores para validamente obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

São competências do conselho de administração:

- a) Administrar os recursos humanos, financeiros e patrimoniais da ESPI, Limitada.;
- b) Elaborar regulamentos e propor a sua aprovação à assembleia geral;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Fazer cumprir a lei e demais legislação laboral na empresa;
- e) Celebrar contratos, memorandos e correspondências relacionadas com a empresa;

- f) Apresentar o balanço de contas de gestão perante a assembleia geral;
- g) Zelar pelos legítimos interesses da empresa, representando-a em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele.

SECÇÃO III

Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Noção)

O fiscal único é o órgão responsável pela fiscalização e controlo da gestão da ESPI, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Designação)

O fiscal único será designado pela assembleia geral de entre os sócios ou qualquer outra entidade externa a ESPI, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

São competências do fiscal único:

- a) Fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da assembleia geral;
- b) Examinar regularmente as contas e a situação financeira da ESPI, Limitada.;
- c) Solicitar a convocação da assembleia geral extra-ordinária quando se mostre necessário;
- d) Intruduzir e fiscalizar a totalidade do sistema de controlo interno adequado ao correcto funcionamento da empresa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

No âmbito da sua actuação em cumprimento das suas competências, o fiscal único deve produzir um relatório anual que deve ser apresentado nas assembleias gerais ordinárias fixadas pelo presente estatuto.

SECÇÃO IV

Fundos e Extinção da ESPI, Limitada

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

Constituem fundos da ESPI, Limitada.:

- a) O capital social;
- b) Os benefícios resultantes do exercício das suas actividades; e
- c) As liberalidades usuais segundo as circunstâncias da época e as condições próprias ESPI, Limitada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A ESPI, Limitada., extingue-senas situações em que se verifiquem os casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da ESPI, Limitada., a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre o destino a dar aos bens, devendo ser nomeada uma comissão liquidatária composta pelos três sócios que tenham participado na fundação da sociedade.

SECÇÃO V

Disposições Finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Normas aplicáveis)

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação específica em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Declaração dos sócios

Os sócios declaram que não estão em curso em nenhum crime que possa impedi-los de constituir e exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam estes instrumentos em três vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilgível*.

Maningue Productions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100565978 uma sociedade denominada Maningue Productions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. João Carlos Ferreira dos Santos Schwalbach, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100370264I, emitido aos nove de Agosto de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Kiribiti Diwane, quarenta e quatro Cave em Maputo; e

Segundo. Luís Filipe Afonso Moreira, casado, natural de Almada, Portugal, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101562109J, emitido a dez de Outubro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Daniel Napatima, número trezentos e vinte e três, rés-do-chão, em Maputo.

É celebrado o presente contrato que constitui entre si uma sociedade comercial de quotas e responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maningue Productions, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Kiribiti Diwane, quarenta e quatro Cave em Maputo.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Organização de espectáculos de índole cultural, desportivos e de entretenimento;
- b) Agenciamento de artistas nacionais e estrangeiros;
- c) Produção de qualquer tipo de eventos e espectáculos, incluindo a produção em televisão, rádio e todos os media existentes e que possam vir a existir.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas iguais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) João Carlos Ferreira dos Santos Schwalbach, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Luís Filipe Afonso Moreira, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção das participações sociais de que sejam titulares. Porém, o direito de preferência poderá ser limitado ou eliminado por deliberação da assembleia geral a ser tomada por maioria para alterar os estatutos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) As quotas próprias não conferem quaisquer direitos sociais, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, se os sócios reunidos em assembleia geral não deliberarem em sentido contrário.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no presente, a sociedade está autorizada, por deliberação da assembleia geral, a efectuar com as quotas próprias, quaisquer operações permitidas por lei, nomeadamente onerar ou vender as referidas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo sétimo do presente estatuto.

Dois) A cessão total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da Sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios previstos no Código Comercial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente proceder à exclusão ou exoneração de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;

- b) Por falta de pagamento o valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e o sócio;

- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;

- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento.

Três) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, o valor da quota a ser amortizada será aferido por auditor de contas sem relação com a sociedade, devendo a contrapartida ser paga em prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação do valor da quota a amortizar.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade pode decidir exigir, dos sócios, prestações suplementares de contribuição de capital na proporção das suas quotas no capital social, até ao montante total de dez vezes o capital social da sociedade.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre da deliberação dos sócios, a qual deverá determinar e fixar o montante global máximo das prestações suplementares e o prazo para a sua realização, o qual não poderá ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares devem ser realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social da sociedade nem conferem direito de participar nos lucros e só podem ser restituídas aos sócios por deliberação dos sócios, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal e o respectivo sócio já tenha realizado integralmente a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo Presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência mínima de quinze dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada, faxe ou correio

electrónico com aviso de recepção e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constante da ordem de trabalhos.

Quatro) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

Cinco) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

Seis) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios.

Sete) Se não houver quórum na primeira convocatória, a assembleia geral deverá ser convocada para o quinto dia útil após a data indicada para a reunião da assembleia geral, para a mesma hora e local, devendo para o efeito um dos administradores certificar-se que é enviada uma segunda convocatória por escrito para cada um dos sócios.

Oito) Se não houver quórum após ter passado uma hora da hora definida pela segunda convocatória para a realização da reunião da assembleia geral, os sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, poderão deliberar validamente sobre os assuntos constantes da agenda da convocatória.

Nove) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida por um ou mais administradores em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os administradores serão nomeados para mandatos renováveis de quatro anos, permanecerão nos respectivos cargos até à data da sua destituição ou renúncia.

Três) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Cinco) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando-a sociedade perante terceiros.

Seis) Os administradores podem se fazer representar e delegar poderes em qualquer outro administrador.

Sete) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores quando a administração seja composta por dois ou mais administradores; e
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Chuabo Solução Dinâmicas,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100576341 uma sociedade denominada Chuabo Solução Dinâmicas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Manuel da Costa dos Santos Oliveira, casado com Maria Celeste Lourenço Pereira, em regime de bens adquiridos, natural da freguesia de Macieira de Sarnes, concelho de Oliveira de Azeméis, Portugal, portador de Passaporte n.º M017992, emitido em vinte e nove de Março de dois mil e doze, em Portugal.

Segundo. Maria Celeste Lourenço Pereira, casada com Manuel da Costa dos Santos

Oliveira em regime de bens adquiridos, natural da freguesia de Milheiros de Poiars, concelho de Santa Maria da Feira, Portugal, portador de Passaporte n.º M058252, emitido em vinte e dois de Março de dois mil e doze, em Portugal.

Terceiro. Ricardo Miguel Marques Regado, casado com Sandra Marise de Abreu Antunes, em regime de bens adquiridos, natural de Quelimane, concelho de Quelimane, Moçambique, portador Bilhete de Identidade n.º 110101940438F emitido em cinco de Março de dois mil e doze, pelos Serviços Centrais de Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Chuabo Solução Dinâmicas, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Nachingueia, número duzentos e setenta e cinco, primeiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a produção e transformação de componentes e artefactos de plástico, fabrico e comercialização de portas e outros produtos afins, portões sectionados, estores e *blackouts*, caleiras, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica, o exercício de empreitada de construção civil, desenvolvimento e gestão imobiliária, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza de acessórios ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos mil meticais, divido pelos sócios Manuel da Costa Santos Oliveira com o valor de cento e sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, Maria Celeste Lourenço Pereira com o valor de cento e sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital e Ricardo Miguel Marques Regado com o valor de oitenta mil meticais correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes quiser forem necessárias desde que a assembleia geral o delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação das quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Manuel da Costa Santos Oliveira e Maria Celeste Lourenço Pereira.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os caso omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bonorma - Poliobra, Engenharia e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, procedeu-se a alteração da denominação social bem como da sede social na Sociedade em epígrafe, bem como a repartição da quota pertencente a sócia Bonorma - Poliobra, Engenharia e Gestão, S.A. que tornou-se insolvente, e, nos termos estatutários, foi amortizada a sua quota, e como contrapartida ficou acordado, atribuição do preço dessa amortização igual ao seu valor nominal, de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, passando esta quota a constituir um activo próprio da sociedade Bonorma-Poliobra, Engenharia e Gestão Limitada, onde os sócios deliberaram por unanimidade repartir entre si, e de forma proporcional, às quotas existentes na sociedade, a quota própria com todos os direitos e obrigações. Em consequência da cedência de quotas e de alteração do pacto social altera-se por conseguinte os artigos primeiro, quarto e quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a firma Bonorma – Engenharia e Gestão, Limitada. e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) (...)

.....

ARTIGO QUARTO

(Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede para a Avenida Armando Tivane número mil quinhentos e cinquenta e nove, primeiro andar, Maputo.

Dois) (...)

Três) (...)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma das seguintes três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e setenta e seis mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e oito ponto quarenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio João Eduardo Silvério da Cruz;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos e setenta e seis mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e oito ponto quarenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Miguel Boaventura de Sousa Borges Talefe;
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos e quarenta e seis mil e duzentos meticais, correspondente a vinte e três vírgula zero oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Taborda.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

LMAC Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, Luiz António Marques Cossa, de nacionalidade brasileira, natural de São Bernardo do Campo, SP, titular do Passaporte n.º YB308653, emitido aos nove de Outubro de dois mil e treze e válido até oito de Outubro de dois mil e treze, residente na cidade de Maputo, constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação LMAC Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número um, sexto andar - D, edifício Cimpor.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de estudo de viabilidade projectos, planeamento económico-financeiro e de desenvolvimento de negócios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outras que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de trinta mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Luiz António Marques Cossa.

Dois) Por decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único pode, nos termos em a lei o permite transmitir a sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um só administrador, a quem

compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Fica desde já nomeado para o cargo de administrador da sociedade o Senhor Luiz António Marques Cossa.

Três) As competências de gestão ordinária da sociedade poderão ser delegadas a qualquer funcionário da sociedade, mediante instrumento de delegação de poderes.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do seu administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer administrador delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes;
- e
- c) Pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Para a assinatura de actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil, o balanço de contas e o resultado será fechado com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto ficou omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



ACM – Consultoria Fiscal & Empreitada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze, exarada de folhas oitenta e quatro verso a folhas oitenta e seis do livro de notas

para escrituras diversas número quarenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções Notariais, foi constituída entre, António Chichumane Massingue e Clésia Wendy de Márcia António Massingue, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ACM – Consultoria Fiscal & Empreitada, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Vilankulo.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação podendo transferir sua sede para outros pontos do país ou no estrangeiro por decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fiscalização de obras públicas e empreitada;
- b) Prestação de serviços;
- c) Estaleiro de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objectivo principal, mediante acordo da assembleia geral, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte maneira: Noventa e cinco por cento do capital social, correspondente a cento quarenta e dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio António Chichumane Massingue e cinco por cento do capital social, equivalente a sete mil e quinhentos meticais, para a sócia Clésia Wendy de Márcia António Massingue.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão e alienação de quotas a terceiros, depende do consentimento dos sócios, podendo exercer o direito de preferência em caso de nenhum dos sócios estiver interessado em exercer individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio António Chichumane Massingue, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço do exercício bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória em sessão extraordinária sempre que se mostre.

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, e só lucros líquidos apurados em cada exercício económico e acordadas em assembleia geral, serão divididas pelos sócios na produção da sua quota.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou impedimento de qualquer dos membros, podendo continuar com os sobreviventes e herdeiros ou representantes legais do extinto, os quais exercerão em comum acordo os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, catorze de Novembro de dois mil e catorze. — O Notário, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Série I	5.000,00MT
— Série II	2.500,00MT
— Série III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
— Série I	2.500,00MT
— Série II	1.250,00MT
— Série III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 73,50MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.